



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 2441

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Resolução 05/2020** - Aprovar a Atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de São Benedito-CE.
- **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Benedito-CE.**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Resoluções**

---

---

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso  
CMDI  
**RESOLUÇÃO 05/2020**

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1.211/2019 de 21 de novembro de 2019, considerando a deliberação da Plenária realizada dia 27 de outubro de 2020.

RESOLVE:

**Art.1º**-Aprovar a Atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de São Benedito-CE.

**Art.2º**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, 27 de outubro de 2020.

**MARIA GOMES RAMOS**  
Presidente do CMDI  
São Benedito-CE

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

#### **CAPITULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Benedito - CMDI, criado pela Lei nº 1.211 de 21 de novembro de 2019, órgão colegiado permanente e participativo, de caráter público, sem fins lucrativos, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, reger-se-á por este Regimento e por resoluções de seu Conselho Pleno.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal do Idoso, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, em atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e o Estatuto do Idoso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Benedito:

I - Apreciar e aprovar a Política Municipal do Idoso;

II - Atuar na implementação e no controle da execução da Política Municipal do Idoso, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

III - Acompanhar e aprovar a proposta orçamentária na política de atenção ao idoso, no Orçamento Municipal;

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

IV - Criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil organizada;

V - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados a ações, projetos e programas voltados para a área da Pessoa Idosa;

VI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais do Idoso reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, bem como convocá-las;

VII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos financeiros à instituições de atenção e atendimento ao idoso, acompanhar sua execução, a fiscalizar a correta aplicação dos recursos e análise da prestação de contas;

VIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), com o Ministério Público e com a mídia, bem como com setores relevantes não representados nesse Conselho;

IX - Promover a articulação das ações de Instituições Oficiais e da Sociedade Civil organizada que atuem com os idosos;

X - Oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa, bem como sugerir alterações na legislação municipal da área do idoso;

XI - Articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e /ou Federais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XII - Incentivar e promover a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso;

XIII - Divulgar a política de atenção ao idoso e suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIV - Requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse desse Conselho.

XV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas, por descumprimento aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XVI - Promover a capacitação de recursos humanos na área da pessoa idosa;

XVII - Estabelecer procedimentos para o cadastramento de organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas, obedecendo ao disposto nas Leis federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao caso;

XVIII - Cadastrar as organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas de atendimento ao idoso do Município, fazendo cumprir os preceitos da Política de Atendimento ao Idoso, conforme a Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

XIX - Apreciar e propor alternativa para adequação do currículo escolar da Rede Municipal de Ensino ao conteúdo do processo de envelhecimento em seus aspectos multidimensionais;

XX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXI - Promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultural do Município de São Benedito.

XXII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Benedito será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Benedito, conforme a Lei Municipal nº. 1.211, de 21 de novembro de 2019.

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

I - Os 08 (oito) conselheiros representantes governamentais serão indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal de SãoBenedito;

II - Os 08 (oito) conselheiros representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão eleitos em fórumpróprio.

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo representante da Instituição eleita pela ordem de suplência.

**Art. 6º** - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos neste Regimento Interno.

**Art. 7º**— Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Benedito não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 8º** - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Benedito – CMDI

1 - Plenário

2 - MesaDiretora

3 –Comissões

4 – SecretariaExecutiva

### **CAPÍTULOIV**

#### **DAPLENÁRIA**

**Art. 9º** - A Plenária, Órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se constitui, pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe;

I - Aprovar o RegimentoInterno;

II - Congregar os membros do Conselho e das Comissões, para fins de planejamento conjuntos de ações e avaliações dostrabalhos;

III - Deliberar e aprovar a Política de Atenção ao Idoso no Município de SãoBenedito;

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

- IV - Homologar as inscrições de entidades que atuem na área do idoso no município;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados a execução da Política Municipal do idoso.
- VI - Auxiliar na elaboração do plano de ação anual na área do Idoso no Município de São Benedito;
- VII - Criar as comissões necessárias ao bom funcionamento e aplicação da política municipal do idoso.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conta em sua organização com uma Mesa Diretora composta por:

- I -Presidente;
- II -Vice-Presidente;
- III –Secretário

**Art. 11** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, obedecendo a um quorum de dois terços, através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para mandato com período correspondente a um ano permitida uma recondução, por nova eleição.

### **CAPITULO V**

#### **DA MESA DIRETORA**

**Art. 13** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão eleitos por todos os conselheiros em reunião do Conselho respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não-governamentais, para um período de 02 (dois) anos, por maioria simples.

I - O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo;

II - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste, pelo 1º Secretário.

**Art. 14** - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

- III - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- IV - Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - Submeter à apreciação dos conselheiros, relatório anual do Conselho;
- VI - Delegar competências;
- VII - Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- VIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- IX - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- X - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XI - Designar relatores.

**Art. 15** - Ao Vice - Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - Acompanhar as atividades do Secretário;
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**Art. 16** - Ao Secretário compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;
- II - Coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- III - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias.

### **CAPITULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS COMISSÕES**

**Art. 18** - Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões;

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)



# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

- II - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- IV - Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - Participar das Comissões técnicas setoriais e grupos de trabalho com direito a voto;
- VII - Proferir declaração de voto, quando desejar;
- VIII - Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
- IX - Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;
- X - Apresentar questão de ordem na reunião.

### **CAPITULO VII**

#### **DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 19** - Às Comissões compete:

- I - As comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade de São Benedito;
- II - Cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- III - Apresentar, em reunião do CMDI, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros;
- IV - As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão.

### **CAPITULO VIII**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 20** - Para o desempenho de suas funções o CMDI, contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico próprio, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 21** - Compete a Secretaria Executiva:

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

I - Prestar assessoria técnica e administrativa aoCMDI;

II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondência, determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III - Prestar assessoria a Secretaria geral do Conselho, controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões doPlenário;

IV - Articular-se com os demais Conselhos Setoriaisquandodesignados;

V - Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, às resoluções do CMDI, assim como publicações técnicas referentes aoldoso;

VI - Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes aos Idosos;

VII-Desenvolverasatividadesadministrativasnecessáriasaofuncionamentodo CMDI;

VIII - Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Diretoria;

IX - Manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos, bem moveise demais acervos doCMDI;

X - Auxiliar as comissões e GruposTemáticos;

XI - Atender e orientar entidades com interesse em registrar-se noCMDI;

XII - Encaminhar a Presidência e/ou Diretoria a renovação de atestado de registro, atestado de funcionamento, e/ou declaração de entidades já registradas noCMDI;

XIII - Enviar convocação das assembléias extraordinária e/ou alteração de data da ordinária, em nome da Diretoria, com antecedência mínima de 72horas;

XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões doCMDI.

### **CAPITULO IX**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 23** - O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária obedecendo ao calendário decidido em plenária;

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

I - As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessário;

II - Para instalação da sessão é necessário *quorum* correspondente à maioria simples;

III - Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata.

IV - Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.

**Art. 24** - Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

I - Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

II -- São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número máximo dos votos.

III - - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 25** - As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação de presença e de existência de *quorum* para instalação do colegiado;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV - Leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;

V – Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VII - Comunicações gerais do Presidente

VIII – Encerramento.

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

# **CMDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

**Art. 26** - Para cada denúncia submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI haverá um relator designado pelo Presidente, cujo voto, transcrito em ata será incorporado ao processo.

**Parágrafo único.** Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

### **CAPITULO X**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 27** - Será destituído, o Conselheiro que:

I - - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

II - - Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

III - - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção. O Conselho solicitará a instituição ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição;

IV - - A Instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar outro representante.

### **CAPITULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando sigilosegurança.

**Art. 29** - Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

**Art. 30** - Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)

## ***CMDI***

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO BENEDITO-CE**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2019

**Art. 31** - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

**Art. 32** - O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 33** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito, 27 de outubro de 2020

**MARIA GOMES RAMOS**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
SÃO BENEDITO- CE

#### **LEGISLAÇÃO:**

**Lei nº. 1.211/2019, de 21 de novembro de 2019;**  
Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Benedito-CE

---

Rua Abdoral Rodrigues, nº 1000  
E-mail: [cmdisaobenedito@gmail.com](mailto:cmdisaobenedito@gmail.com)